



A SUSTENTABILIDADE COMO VALOR CONSTITUCIONAL NO DIREITO DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL NO BRASIL: desafios para um novo direito administrativo social

SUSTAINABILITY IN THE RIGHT TO ACCESS POTABLE WATER IN BRAZIL:
challenges for a new social administrative law

Micheli Capuano Irigaray¹

O presente trabalho visa refletir sobre os desafios para universalidade do direito de acesso à água no Brasil, que acabam por descortinar realidades de déficits e desigualdades sociais. O desafio da universalidade do acesso à água potável apresenta-se com meta da agenda de 2030 (ONU) dentro dos objetivos do milênio, forçando os países, para que promovam planos e ações, para o atendimento dessas metas.

O objetivo geral visa analisar se a implementação da sustentabilidade como valor constitucional apresenta-se como fator preponderante para universalidade do direito de acesso à água potável no Brasil? Abordando-se a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões, assim como o direito de acesso à água potável no Brasil e os desafios para implementação da sustentabilidade para um novo direito administrativo social.

A metodologia utilizada obedece ao trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como Teoria de Base e Abordagem optou-se pela perspectiva sistêmico-complexa, utilizando-se autores com visão multidisciplinar na conexão de saberes, método dedutivo e procedimento de análise bibliográfica (em meios físicos e digitais), com técnica da construção de fichamentos e resumos estendidos.

A sustentabilidade em suas múltiplas dimensões vincula-se também ao acesso à água potável, na relação de conflitos, processos de privatização, busca pelo lucro com os recursos naturais, e desafios de preservação ambiental, tanto no cenário

¹ Doutoranda em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, integrante do Grupo de Estudos Constitucionalismo Contemporâneo, possui Especialização em Direito Civil e Direito Constitucional e Ambiental, pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP. Advogada, Docente da Rede Pública Estadual – Curso Técnico em Contabilidade. E-mail: capgaray@gmail.com.br



global quanto no local, que descortinam as diferenças sociais e acarretam os distanciamentos e diferentes níveis de acesso à água potável.

O reconhecimento internacional pela Assembleia Geral da ONU, em 2010, norteou as diretrizes para um reconhecimento expresso no texto constitucional dos Estados, signatários da Resolução nº A/RES/64/292 (ONU, 2010). Essa nova estruturação significa pensar o direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, implicando em verificar as necessárias políticas públicas para sua tutela efetiva, para construção de uma sociedade equitativa, justa e democrática na gestão dos recursos hídricos, pautando-se pelo princípio da sustentabilidade.

No cenário brasileiro, a Lei nº 9.433 de 1997 dispõe sobre os instrumentos essenciais para melhoria na qualidade de gestão dos recursos hídricos para estruturação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997). Amorim (2015, p. 312-313) observa que o Estado brasileiro revela uma atitude histórica em relação aos recursos naturais, na perspectiva de considerá-los apenas sob o viés econômico, e não como um elemento que inclua seu caráter multissubjetivo, de importância vital. Com isso, um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos reside na definição da água como bem de domínio público e recurso natural dotado de valor econômico.

Esse reconhecimento da água como um bem limitado dotado de valor econômico conflita com seu contexto de um bem finito e que se encontra em um ritmo acelerado de escassez. Esse posicionamento de Demoliner (2008, p. 41-42) emerge pela conjugação de vários fatores relacionados à sua distribuição e altos níveis de desigualdades de acesso, necessitando de um olhar do ponto de vista educativo, quanto ao contexto de valor econômico inserido à água, promovendo ações que evitem seu desperdício e mau uso.

A sustentabilidade apresenta-se como pluridimensional, no seu condão de pautar o desenvolvimento de maneira a ensejar o bem-estar das gerações presentes sem prejudicar a produção do bem-estar das gerações futuras, em pontos identificados por Freitas (2012, p. 55-56) como da inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo, assim como de ampliação de uma abordagem



cognitiva e axiologicamente relacionada ao desenvolvimento material e imaterial. Assim a perspectiva pluridimensional da sustentabilidade transborda as concepções do econômico, do social e do ambiental, para revestir-se também da contextualização do aspecto educativo em sintonia com a resiliência dos ecossistemas e com a equidade intra e intergeracional.

Nesse contexto Freitas (2012, p. 58-59) contextualiza as dimensões da sustentabilidade social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental, como os patamares mínimos de compreensão e apoios para um desenvolvimento voltado humano, aos ecossistemas, a vida em um estado de bem-estar social. Destacando-se ainda, a inserção da sustentabilidade como valor constitucional, com um entrelaçamento sistemático nos artigos 3º, 170, VI, e 225 para a promoção de um desenvolvimento continuado e durável, socialmente redutor de desigualdades sociais e voltado para preservação dos recursos naturais das presentes e futuras gerações.

O direito fundamental ao desenvolvimento nacional sustentável apresenta-se como dimensão de desenvolvimento acolhida na esfera do direito internacional, nos moldes do comprometimento do Estado com um direito administrativo social (SCHIER, 2020, p. 10-11). Em termos de um desenvolvimento nacional sustentável, o acesso à água potável apresenta-se como elemento fundamental intrinsecamente ligado a condição de dignidade da pessoa humana, essencial a qualidade de vida e manutenção da saúde e bem estar de toda coletividade.

Nesse contexto apresentam-se os desafios para implementação da sustentabilidade para um novo direito administrativo social no acesso à água potável, pautada em uma educação para a Cidadania e para sustentabilidade, em uma cultura de prática cotidiana desses direitos, conforme as bases pautadas no Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p. 36).

Esses patamares apresentam-se como os desafios para o atendimento de metas, especialmente para a universalidade do direito de acesso à água potável e ao saneamento básico. As premissas de uma educação exitosa devem prever o



(re)equacionamento valorativo do desenvolvimento, em uma releitura dos processos de produção e consumo (FREITAS, 2012, p. 165).

Assim, a estruturação de uma tutela administrativa efetiva, impõe-se como elemento essencial para os direitos fundamentais, especialmente de acesso à água potável, por representar elemento vital à vida e à dignidade, em atendimento do poder dever da Administração Pública de criar condições materiais e jurídicas para satisfazer direitos fundamentais em sua integralidade, para além do mínimo existencial, de forma igualitária a todos os seus titulares, com a garantia de vedação de retrocesso (HACHEM, 2014, p. 21).

Considerações Finais

Conclui-se assim, que a sustentabilidade como valor constitucional apresenta-se como fator preponderante na construção de um novo direito administrativo social sustentável capaz de promover mecanismos adequados à ampliação das redes de abastecimento de água potável, prevenção da poluição da água, implementação de ações e instrumentos dentro da agenda de políticas públicas de educação ambiental, e da implementação de uma tutela administrativa efetiva.

Observando-se ainda que a tutela administrativa efetiva do direito de acesso à água potável, deve amparada-se em um direito administrativo social, para prestação de um serviço público de abastecimento, de forma espontânea, integral e igualitário para todos, atingindo-se assim a universalização do acesso a esse direito humano fundamental social e contribuindo com uma nova perspectiva de desenvolvimento, com práticas pautadas em um comprometimento com uma educação em e para os direitos humanos, visando a redução de desigualdades sociais.

Essa proposta de gestão das águas como dever poder do Estado brasileiro na garantia de acesso à água potável a todos os brasileiros interliga-se a proposta de pensar esse direito tendo a sustentabilidade como valor constitucional a ser observado para práticas que superem a autal lógica do capital, com a recriações dos espaços, dos ambientes, dos bens comuns, como elementos vitais para a vida do planeta, de delimitação coletiva da titularidade e da gestão desses bens comuns, a partir dos movimentos sociais, com cuidados aos espaços comuns com resgate do



conceito sócio-histórico de direitos humanos, baseado nas experiências e práticas concretas de suas respectivas comunidades.

Palavras - chave: Água potável; direito administrativo social; política pública; sustentabilidade; valor constitucional.

Keywords: Potable water; social administrative law; public policy; Sustainability; constitutional value

REFERÊNCIAS

AMORIM, João Alberto Alves. *Direito das águas: o regime jurídico da água doce no direito internacional e no direito Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 4 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. *Política Nacional de Recursos Hídricos*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2017.

DEMOLINER, Karine Silva. *Água e saneamento básico: regimes jurídicos e marcos regulatório no ordenamento brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Beloso. *Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas*. São Paulo: Atlas, 2015.

HACHEM, Daniel Wunder. *Tutela administrativa efetiva dos direitos fundamentais sociais*, 2014. Tese, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *O Direito Humano à Água e Saneamento*. Resolução A/RES/64/292, de 28 de julho de 2010. Disponível em: <https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/>. Acesso em: 2 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável*. Rio de Janeiro, 2012. *17 Objetivos para transformar nosso mundo*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/> Acesso em: 11 mai. 2020.

SCHIER, Adriana da Costa Ricardo. *Direito Administrativo Social em prol da realização do direito fundamental ao desenvolvimento*. In: *Direito Administrativo, Políticas Públicas e Estado Sustentável*. Organizadores: Adriana da Costa Ricardo Schier; Caroline Müller Bitencourt, Curitiba: Íthala, 2020.